Av. Ferreira Viana, 1134 - Bairro: Areal - CEP: 96085000 - Fone: (53) 3026-8500 - https://www.tjrs.jus.br/novo/ - Email: frpelotas2vciv@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5002892-31.2021.8.21.0022/RS

AUTOR: GUAIBACAR VEICULOS E PEÇAS LTDA

RÉU: AGM - AUTO GERAL DE MECANICA LTDA - MASSA FALIDA

SENTENÇA

GUAIBACAR S/A VEÍCULOS E PEÇAS, ajuizou a presente ação requerendo a decretação da falência de A.G.M. AUTO MECÂNICA LTDA. Alegou que é credora da requerida pela quantia de R$ 859,76 (oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), atualizada até a data do ajuizamento, decorrente de quatro duplicatas mercantis emitidas, vencidas, impagas e protestadas por falta de pagamento. Tais duplicatas, identificadas pelos números 094282-00, 096633-00, 096508-01 e 096508-02, tinham como data de vencimento os dias 21/04/1995; 02/06/1995, 31/05/1995 e 14/06/1995, respectivamente. Requereu a citação da requerida para apresentar defesa ou realizar o depósito elisivo, sob pena de decretação da falência por impontualidade injustificada, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 7.661/45, vigente na ocasião.

Citada, a requerida deixou transcorrer o prazo sem manifestação.

Foi decretada a falência e os bens da massa falida foram arrecadados, avaliados e alienados judicialmente.

O síndico realizou pagamentos aos credores e apresentou prestação de contas.

O Ministério Público e a requerente manifestaram-se acerca das contas.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Decido.

A falência foi decretada em 22/11/1996 (evento 3, PROCJUDIC1, páginas 36-37), de modo que o presente feito tramita pelo rito do Decreto-Lei nº 7.661/45.

O valor arrecadado com a alienação dos bens da massa falida não foi suficiente para satisfazer todos os débitos.

O síndico apresentou o quadro geral de credores e realizou o pagamento dos créditos mediante rateio entre os preferenciais, até o limite do valor arrecadado.

O Ministério Público (evento 21, PROMOÇÃO1) e a requerente da falência (Evento 3, PROCJUDIC14, Página 29-31 e **evento 30, PET1**) concordaram com as contas apresentadas pelo síndico no Evento 3, PROCJUDIC14, Página 32, de modo que estão aptas a homologação.

Considerando que já foram realizados os pagamentos e a respectiva prestação de contas, bem como que não há perspectiva de ingresso de novos valores em proveito da massa falida, impõe-se o encerramento do processo de falência.

ISSO POSTO, JULGO BOAS as contas apresentadas pelo síndico da massa falida, com fundamento no art. 69, §3º do Decreto-Lei nº 7.661/45, e DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA de A.G.M. AUTO MECÂNICA LTDA, CNPJ nº 94.178.845/0001-15.

Publique-se o edital de que trata o art. 132, §2º do Decreto-Lei 7.661/45.

Intimem-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, o Delegado da Receita Federal, e as Secretarias da Fazenda do Municipio e do Estado do Rio Grande do Sul, comunicando o encerramento desta falência.

Oficie-se à JUCISRS dando conta do encerramento da falência. No ofício, deverá constar a chave de acesso a fim de viabilizar a consulta.

Exonero o síndico do encargo, que deverá ser intimado para entregar os livros contábeis.

Devolvam-se os livros contábeis ao falido. Intime-se por carta AR para que a retirada ocorra em até 20 dias, sob pena de descarte. Caso não haja a retirada, fica, desde já, autorizado o descarte.

Eventuais custas dispensadas, diante da impossibilidade de pagamento.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ARTECHE HAMILTON, Juiz de Direito**, em 29/01/2026, às 14:08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10099149322v10** e o código CRC **ac1d40bb**.